

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2003

*Institui na forma do artigo 43 da Constituição, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, estabelece a sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação.*

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº \_\_\_\_\_

O art. 3º do Projeto passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

(...)

Parágrafo Único - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de promulgação desta Lei, o Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional um programa especial de promoção do acesso da pequena e média empresa ao sistema de incentivos fiscais e creditícios sob gestão da SUDENE que leve em consideração as condições destas unidades produtivas e que permita alcançar um maior número de beneficiários com os instrumentos e recursos destinados à geração de oportunidades de trabalho e renda no Nordeste.

### JUSTIFICAÇÃO

O atual sistema de incentivos fiscais é centrado na emissão de ações de empresas de sociedade anônima como contrapartida ao recebimento de recursos sob a administração

da SUDENE. A grande alteração a ser promovida se refere à inclusão de empresas por quotas ou sociedades limitadas como habilitadas a receber incentivos fiscais e aporte de capital como investimento de risco e não como empréstimo, como é a norma mais usual no apoio a este tipo de empreendimento produtivo. Será necessário criatividade e ousadia, mas a participação das pequenas e médias empresas na geração de oportunidades de trabalho justifica esse esforço de inovação nas rotinas e procedimentos da SUDENE.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2003.

Deputado **Roberto Pessoa**